

NACIONAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS. ELETRODO WORKER 6013 2,50mm R\$ 19,98* o KG. ELETRODO WORKER 6013 3,25mm R\$ 19,98* o KG. *preços para caixa de 5kgs. Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão

40 ANOS EM CAMPO MOURÃO! RADIADORES MODELO. Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca. Pronto Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras. LINHA LEVE, LINHA PESADA, LINHA AGRÍCOLA, MANGUEIRAS. (44) 3523-3995 / 3523-3485. Per. Tancredo de A. Neves, 3189. Campo Mourão - PR

ESCRITÓRIO PINHEIRO. Trate diretamente com o proprietário. Aluga-se: Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo. Tratar pelos telefones: (44) 3523-2228 / 99833-4808

ALUGA-SE BARRACÃO. Barracão industrial na Rua Alcântara Norberto Padilha, Parque Industrial, Campo Mourão - atrás do SESI. Terreno de 1.500 m², barracão com 320 m² (com banheiro e escritório). Valor R\$ 2.500,00. Fone (44) 99904-2222

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. JUÍZA DE DIREITO. NITA LUCINEIRE MACHADO PRESTES. Assinado Digitalmente. Pela presente Edital, torna pública a r. Sentença (mov. 110.11) e a r. Sentença de Embargos de Declaração (mov. 126.1) prolatadas nos autos 000465-48.2021.8.16.0132 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por JULIA BARBOSA LIMA RODRIGUES...

Governo Municipal de Nova Cantu. ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2024. PREÇÃO PRESENCIAL Nº 010/2024. A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através senhor Ailton Antonio Agnolín, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na Modalidade de: PREÇÃO PRESENCIAL. Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável a pelas condições previstas no edital torna pública a realização de licitação, objetivando subsidiar o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES FRACTIONADAS DE PEÇAS DE ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2024. Por Item Menor Valor. O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com Lei 14133/2021 Art. 75 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e decretos municipais 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará DISPENSA objetivando obter a melhor proposta para AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CMERs E AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EM COMEMORAÇÃO À PASCOA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, conforme edital.

Município de Farol. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Município de Farol/PR, comvida os interessados que manifestarem interesse em ofertar propostas individuais para a seguinte dispensa de licitação em curso: I. DADOS GERAIS DO PROCESSO. Nº Nº PROCESSO: 22/2024. Nº MODALIDADE: Dispensa por limite (art. 75, II). Nº Nº PROCEDIMENTO: 08/2024. II. OBJETIVO: Aquisição de equipamentos de registro de ponto eletrônico adequados nas normas da Portaria do MTE, devidamente instalados e botinas de papel para impressão de comprovantes. III. VALOR: R\$ 11.214,50. IV. FONTE DE RECURSO: 03.001.04.122.0003.2300.3.30.30.00.00 -15- 1000 03.001.04.122.0003.2300.4.4.90.52.00.00 -21- 1000. V. CARACTERÍSTICA: Tradicional (Contrato). VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. VII. ADJUDICAÇÃO: Por grupo. VIII. FORMA DE SELEÇÃO: Eletrônico. IX. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME. I. INGRESSO NA DISPENSA: Até às 08h 59min do dia 13/03/2024. II. RECEBIMENTO DE LANCES: Das 09h 00min às 15h 00min do dia 13/03/2024. III. LOCAL DE RECEBIMENTO DE LANCES: https://sil.org.br/. IV. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. Certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP. X. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL. I. ENDEREÇO: Rua Itaipava, 1000 - Jd. Santa Nilce - Campo Mourão - PR. II. TELEFONE: (44) 3563-1101. XI. ACESSO À INTEGRA DO EDITAL. A integral do edital poderá ser obtida nos seguintes locais: PORTAL DE TRANSPARENCIA: https://farol.pr.gov.br/portaltransparencia/ PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTERNO TEQU): https://pncp.gov.br/aplicativo/7978456-recebendo_proposta?pagina=1 LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL: https://sil.org.br/ Farol/PR, 06 de março de 2024. Douglas José Laques, Secretário de Administração e planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Estado do Paraná. Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.365-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR. EXTRATO Nº 033/2024. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 005/2024. Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1024/2012. Edital nº 078/2023 de abertura do Processo Seletivo Público nº 1/2023. Edital nº 121/2023 de Homologação do Processo Seletivo Público nº 1/2023. Edital de Convocação nº 016/2024. A contratada receberá como vencimentos o valor previsto no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.024/2012, atualizados pela Lei Municipal nº 2.269/2019 no valor de R\$ 1.550,00 mais complemento salarial no valor de R\$ 1.274,00 em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022. Partícipes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTRATADO (A): ANA MARIA SANTOS DA COSTA. Objeto: Contratação da candidata Ana Maria Santos Da Costa ao emprego público de Agente de Combate as Endemias, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público nº 1/2023 em 3º (terceiro) lugar para vaga de ampla concorrência. Admissão: 01/03/2024. Prazo de Execução: Contrato por tempo indeterminado. Regime do Contrato: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT). Data da Assinatura do Contrato: 01/03/2024. Leonardo Lazzaretti Romero, Prefeito Municipal.

Quinta do Sol. CNPJ Nº 76.959.047/0001-88. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024. HOMOLOGAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da habilitação da pessoa jurídica J. C. PALASI MECÂNICA, CNPJ nº 84.869.023/0001-27 e no Chamamento Público nº 001/2024, que tem por objeto o CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES A SEREM PREPARADAS E SERVIDAS PELA EMPRESA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, AUTOELÉTRICA E DE TROCA E CONSERTO DE PNEUS DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL. Proceda-se a formalização da contratação dos serviços com a referida pessoa jurídica credenciada. Quinta do Sol, 06 de março de 2024. Leonardo Lazzaretti Romero, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE JURANDA. Compromisso Contratos. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Secretária Municipal de Educação, o Sr. Valdireno do Nascimento no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21, Art. 75, Inc V alínea a e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 267/2024, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: Nº Processo: 12/2024. Nº Licitação: 12/2024. Modalidade: Dispensa. Tipo: Concorrência. Data de homologação: 06/03/2024. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS PARA A 1ª REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO VAN PLACAS DEBETRETE E 2ª REVISÃO DA VAN PLACAS DEBETRETE PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURANDA - PR. 02 - Vencedor: 02 - Vencedor: FANTAR DETROIT LTDA. 03 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes: DESCRIÇÃO DA DESPESA: 06.003.0033.0001.0002.2018.3399.0000.00000000. Dotação: 06.003.0033.0001.0002.2018.3399.0000.00000000. Cotação servida de manutenção e conservação de veículos. Juranda, 06 de março de 2024. Valdireno do Nascimento, Secretária M. de Educação.

Prefeitura Municipal de Juranda. AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTENÇÃO DISPENSA SOB Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024. O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Agente de Contratação, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS NA COMPETIÇÃO DENOMINADA COPA VERÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR. MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2024. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DIA 07/03/2024. DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ ÀS 11.30.00HS DO DIA 12/03/2024. ABERTURA DE PROPOSTAS E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: 07/03/2024. HORÁRIO DA ABERTURA: 13:30 HORAS. LOCAL DE ABERTURA: PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Departamento de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município (http://www.juranda.atende.net) ou mediante solicitação por e-mail (licitacao@juranda.pr.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail. Juranda, 06 de março de 2024. Magali Rose dos Santos, Agente de Contratação.

Governo Municipal de Nova Cantu. ESTADO DO PARANÁ. "republicado por impressão". AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2024. PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através do senhor Ailton Antonio Agnolín, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na Modalidade de: PREÇÃO ELETRÔNICO. Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/19, e demais legislação aplicável a pelas condições previstas no edital torna pública a realização de licitação, objetivando subsidiar o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. RECBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08:50h do dia 19/03/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA: a partir das 09:00h do dia 19/03/2024. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 103.666,00 (cento e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais). REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bli.org.br. ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitacao@novocantu.pr.gov.br. EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET: https://www.novocantu.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes; https://blicompras.com/. Nova Cantu/PR, 06 de março de 2024. (Original assinado) AIRTON ANTONIO AGNOLIN, Prefeito Municipal.

DAR FAVELO CAR. ESTACIONAMENTO. Celular 99712-0600. Rua Brasil, 1442 - em frente a Prefeitura.

3ª Audiência Pública. PLANO DIRETOR. 1ª Parte: Dia 13/03 das 19h às 22h. Reordenamento Territorial Preliminar. 2ª Parte: Dia 14/03 das 19h às 22h. Plano de Ações e Investimentos do Plano Diretor. Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR VAGAS PARA EMPREGOS TEMPORÁRIOS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar vagas no quadro de pessoal temporário da municipalidade, conforme especificação abaixo:

EMPREGO	Número Vagas Iniciais Edital	Número de Vagas desta Lei	Total de Vagas
Agente de Combate a Endemias	2 (duas)	2 (duas)	4 (quatro)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 6 de março de 2024.

Adalmar José Gastim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024 (Processo Licitatório nº 14/2024)

Pelo presente instrumento, com fulcro no inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº 4/2024 em favor da(s) empresa(s):

- Item 1, 2 e 3: MP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.828.121/0001-01, pelo valor de R\$ 187.950,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta reais);
- Item 4: RICARDO TELLES NETO, inscrita no CNPJ sob nº 40.382.298/0001-66, pelo valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

A homologação da presente licitação e feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato ou ata de registro de preços que será celebrada(s) entre as partes, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Pregão Eletrônico, no Diário Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 05 de Março de 2024.

Adalmar José Gastim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 4/2024

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica predial, pintura predial, serviços de pedreiro e servente de pedreiro para os prédios públicos municipais.

VIGÊNCIA: 12 meses (até 05/03/2025)
FONE: Câmara de Engenheiro Beltrão/PR
DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2024

Ata de Registro de Preços 20/2024

MP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.828.121/0001-01, com sede à Avenida Zaccaria de Góes nº 195, na Cidade de Engenheiro Beltrão, PR, CEP 87.279-000, representada por seu Representante: Sr. Renato Siqueira Lima, inscrita no CPF/MF sob nº 011.317.779-79.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL - PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIÇOS PÚBLICOS	HORAS	1.500	RS 42,90	RS 64.350,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO - PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PREDIÇOS PÚBLICOS	HORAS	2.000	RS 37,50	RS 75.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO - PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PREDIÇOS PÚBLICOS	HORAS	2.000	RS 23,50	RS 47.000,00

Ata de Registro de Preços 20/2024

RICARDO TELLES NETO, inscrita no CNPJ sob nº 40.382.298/0001-66, com sede à Avenida Ipiranga nº 1426, na Cidade de Engenheiro Beltrão, PR, CEP 87.279-000, representada por seu Administrador, Sr. Ricardo Telles Neto, inscrita no CPF/MF sob nº 033.111.42.1-1.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR EM ALVENARIA - PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL, NOS PREDIÇOS PÚBLICOS	HORAS	2.000	33,00	66.000,00

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestacionista Elivelton Henrique Bernardi
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 003/2021

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista João Joaquim da Silva
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestacionista Elzeu Aparecido Linhares
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Josiel dos Santos
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Gilmar Garcia de Almeida
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista João Mateus
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestacionista Paulo Barbosa
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestacionista Reginaldo Ribeiro Nunes
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestacionista Odair Cardoso Ribeiro
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista José Caetano da Silva Neto
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 08/03/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestacionista Antonio Alves dos Santos
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista João Vinícius Neto
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Maurilo Síviero da Silva Romão
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista José Aparecido da Silva
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Elisabete Rodrigues de Andrade
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Edinaldo Aparecido Pereira da Lima
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestacionista Paulo Rafael Tago Romão
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

SÚMULA: "Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR".

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 8, § 3º da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei 14.133 de 2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução e finalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

Art. 2º. Caberá ao Presidente da Câmara, o a quem este detegar, de acordo com as atribuições previstas em lei:

I - designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio e fiscais de contratos;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133 de 2021;

III - determinar a utilização do processo do sistema;

IV - autorizar a abertura do procedimento licitatório;

V - assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, Incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do gerente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VII - adjudicar o objeto de licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

forma da Lei nº 14.133 de 2021.

XI - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

Art. 3º. As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, auxiliados por equipes de apoio, designados pela autoridade competente, ao passo que o agente de contratação, possui as seguintes atribuições:

I - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

II - indicar, vincular e controlar o saldo da dispensa de valor pela Subclasse da CNAE;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sancionar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afetar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconhecê-los, encaminhar à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance em menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - elaborar o ato de abertura da licitação;

XX - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às instâncias competentes para homologação e assinatura;

XXII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

XXIV - controlar a vigência do contrato objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

Art. 4º. Os Agentes de Contratação e os membros das equipes de apoio serão, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, fazendo jus às gratificações de pregoeiro previstas em lei, que contará com o auxílio da equipe de apoio.

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

§3º É facultado à autoridade competente a designação de mais de um agente de contratação, possibilitando a realização e condução de vários procedimentos simultâneos.

§4º Na designação do agente de contratação, deverá ser indicado o respectivo suplente, para substituí-lo diante de eventual ausência.

§5º Não é atribuição do agente de contratação, a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico, da pesquisa de preços e do instrumento convocatório, podendo auxiliar, quando solicitado, na elaboração de atos da etapa preparatória.

Art. 4º. A comissão de contratação terá as atribuições do agente de contratação, no que couber, para instruir licitações que envolvam bens ou serviços especiais e procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º. O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

III - encaminhar os antecedentes, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente do empreendimento, inclusive empregados de eventual subcontratada, cujas próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - verificar a conformidade dos documentos;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133 de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

§1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos habéis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133 de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

Art. 6º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de fiscal de contratos e de responsável pela elaboração do instrumento convocatório não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§2º Para a designação dos gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Os fiscais de contratos serão especialmente designados e formalmente indicados e classificados na etapa preparatória.

Art. 7º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal, agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos e órgãos responsáveis pela abertura da licitação, de que trata esta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza
Presidente

Pedro Donizeti Spedo
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do sistema de registro de preços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, com base na Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º É permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a viabilidade dos preços registrados.

§1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§2º A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

§3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

Art. 5º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas Atas de Registro de Preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

Art. 9º Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

§1º O reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório, com interregio mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

§2º A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregio mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

§3º A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

Art.10 O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza
Presidente

Pedro Donizeti Spedo
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito das contratações do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, regulamentando a utilização das diversas fontes disponíveis para a realização da pesquisa de preços;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

§ 1º Não se aplica as disposições desta Resolução às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Seção II
Critérios

Art. 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idêntico.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º. O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e da demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o menor desconto.

Seção II
Vigência

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza
Presidente

Pedro Donizeti Spedo
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito das contratações do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, regulamentando a utilização das diversas fontes disponíveis para a realização da pesquisa de preços;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

§ 1º Não se aplica as disposições desta Resolução às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Seção II
Critérios

Art. 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idêntico.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º. O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e da demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o menor desconto.

Seção II
Vigência

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza
Presidente

Pedro Donizeti Spedo
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do sistema de registro de preços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, com base na Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º É permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a viabilidade dos preços registrados.

§1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§2º A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

§4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, obtidos em um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a lógica do risco de adoção.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º. Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente com base no inciso IV do art. 5º, para se estabelecer o preço de referência para o certame, poderá incidir o redutor de 10% (dez por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

§ 5º. A pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores será necessária quando adotado exclusivamente o inciso IV do art. 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º. Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informado no pedido de cotação.

§ 7º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do art. 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificadas nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0x44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairtama.pr.gov.br Site: www.camairtama.pr.gov.br

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idêntico.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º. O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e da demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o menor desconto.

Seção II
Vigência

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza
Presidente

Pedro Donizeti Spedo
Primeiro Secretário

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2022
2. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestatonista Sebastião dos Santos Silveira
4. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
5. Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2.024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2022
2. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestatonista Josmar dos Santos Rive
4. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
5. Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2.024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2022
2. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestatonista Claudemir Batista.
4. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
5. Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2.024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2022
2. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestatonista Joanneth Wlwerson dos Santos Silva
4. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
5. Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2.024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2022
2. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o prestatonista Carlos Roberto Nunes
4. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
5. Modalidade Licitação: Credenciamento nº 002/2022

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2.024.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.288.000/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação Nº 10924
Contratante: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.288.000/0001-22, sede estabelecida na Rua Guadalupe nº 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO RADOMSKI.

Contratado: IMARA CRISTINA DE BARRIOS DA SILVA ME, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob nº 22.838.290/0001-78, Rua SETE DE SETEMBRO, N. 785, CENTRO, Município de Palmira - SP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ-PR.

Valor: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Agente Legal: Lei Federal 14.133/21.
Vigência: até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 21/03/2024.
Mamboré, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RICARDO RADOMSKI.

Município de Farol FAROL
Estado do Paraná - CNPJ 03.091.000/0001-00
Rua Sete de Setembro, 785 - Centro - CEP: 81200-000
Fone: (41) 3333-2000 - e-mail: prefeitura@farol.pr.gov.br

EDITAL Nº 001/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR.

Do Diário Oficial do Município, Edição nº 193, de 04 de março de 2024, página 9;
No Jornal Tribuna do Interior, Edição nº 11.241, de 05 de março de 2024, página 8;

Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNIC



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

EDITAIS

QUINTA-FEIRA,
7 DE MARÇO DE 2024
EDIÇÃO Nº 11.042

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

SÚMULA: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Estas contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa ser subleitada ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I - Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II - Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando houver;

III - Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possam contratos ou ata de registro de preços vigentes, ou com saldo assinatura;

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD - Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de orientação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 4º. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicação do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º. É competente para autorizar as dispensas de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Iretama - PR;

Art. 8º. As Dispensas de Licitação, em Razão do Valor, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, e não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos autônomos de propriedade da Administração, incluindo o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

SÚMULA: Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - Administração: o Poder Legislativo do Município de Iretama/PR;

II - Diário Oficial: diário oficial da Câmara Municipal de Iretama;

III - sítio eletrônico oficial: portal oficial da Câmara Municipal de Iretama na internet, disponível no endereço eletrônico: http://www.camarairatama.pr.gov.br/;

IV - Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;

V - Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro;

Art. 3º. Fica dispensada a publicação do aviso de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de sua natureza não poder ser subleitada ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I - Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II - Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando houver;

III - Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possam contratos ou ata de registro de preços vigentes, ou com saldo assinatura;

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD - Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de orientação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 4º. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicação do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e o documento de habilitação previsto nos procedimentos de pequeno valor, em especial nos seguintes casos: (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independentemente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa nº 67/2021 SUG/PAE ou outra que vier substituí-la.

Art. 8º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Iretama, ou a quem este delegar.

Art. 11. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar 123 de 2006, quando couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 12. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 13. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, servindo de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação do item entre os períodos.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

SÚMULA: Disciplina o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de qualidade comum e de luxo.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a regulamentação do enquadramento dos bens de consumo comum e de luxo;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão bens de consumo todo material que atenda, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I) durabilidade quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

III) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal e

V) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º. Para finalidade desta Resolução, os bens estão classificados nos seguintes termos:

I - Bens contidos de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outros com características suficientes para ser classificados como bens de qualidade comum;

II - Bens de qualidade comum: bem com valor de mercado, com características suficientes para cumprir a finalidade pública.

Art. 4º. Fica vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, bem com fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual, salvo em situações excepcionais, desde que motivada com análise de custo-efetividade e com justificativa aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Iretama.

Art. 5º. Durante a elaboração do Termo de Referência, o setor de contratações do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR deverá identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os documentos de formalização de demanda retornarão para as adequações.

Art. 7º. O Poder Legislativo do Município de Iretama poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

Art. 2º. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Estas contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa ser subleitada ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I - Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II - Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando houver;

III - Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possam contratos ou ata de registro de preços vigentes, ou com saldo assinatura;

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD - Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de orientação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 4º. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicação do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e o documento de habilitação previsto nos procedimentos de pequeno valor, em especial nos seguintes casos: (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independentemente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa nº 67/2021 SUG/PAE ou outra que vier substituí-la.

Art. 8º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Iretama, ou a quem este delegar.

Art. 11. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar 123 de 2006, quando couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 12. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 13. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, servindo de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação do item entre os períodos.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

SÚMULA: Disciplina o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de qualidade comum e de luxo.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a regulamentação do enquadramento dos bens de consumo comum e de luxo;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão bens de consumo todo material que atenda, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I) durabilidade quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

III) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal e

V) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º. Para finalidade desta Resolução, os bens estão classificados nos seguintes termos:

I - Bens contidos de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outros com características suficientes para ser classificados como bens de qualidade comum;

II - Bens de qualidade comum: bem com valor de mercado, com características suficientes para cumprir a finalidade pública.

Art. 4º. Fica vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, bem com fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual, salvo em situações excepcionais, desde que motivada com análise de custo-efetividade e com justificativa aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Iretama.

Art. 5º. Durante a elaboração do Termo de Referência, o setor de contratações do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR deverá identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os documentos de formalização de demanda retornarão para as adequações.

Art. 7º. O Poder Legislativo do Município de Iretama poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Seção I
Da Advertência

Art. 4º. A penalidade de advertência poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a intenção de penalidade mais grave.

Art. 5º. Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais grave.

Art. 6º. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

Art. 5º. A aplicação da sanção de advertência respeitará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A advertência será aplicada pelo fiscal de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Iretama/PR.

Art. 15. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. A Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 17. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

SÚMULA: Disciplina o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de qualidade comum e de luxo.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a regulamentação do enquadramento dos bens de consumo comum e de luxo;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão bens de consumo todo material que atenda, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I) durabilidade quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

III) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal e

V) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º. Para finalidade desta Resolução, os bens estão classificados nos seguintes termos:

I - Bens contidos de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outros com características suficientes para ser classificados como bens de qualidade comum;

II - Bens de qualidade comum: bem com valor de mercado, com características suficientes para cumprir a finalidade pública.

Art. 4º. Fica vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, bem com fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual, salvo em situações excepcionais, desde que motivada com análise de custo-efetividade e com justificativa aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Iretama.

Art. 5º. Durante a elaboração do Termo de Referência, o setor de contratações do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR deverá identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os documentos de formalização de demanda retornarão para as adequações.

Art. 7º. O Poder Legislativo do Município de Iretama poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Iretama;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Poder Legislativo do Município de Iretama/PR.

Art. 2º. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Estas contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa ser subleitada ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I - Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II - Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando houver;

III - Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possam contratos ou ata de registro de preços vigentes, ou com saldo assinatura;

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD - Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de orientação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 4º. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicação do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e o documento de habilitação previsto nos procedimentos de pequeno valor, em especial nos seguintes casos: (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independentemente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa nº 67/2021 SUG/PAE ou outra que vier substituí-la.

Art. 8º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Iretama, ou a quem este delegar.

Art. 11. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar 123 de 2006, quando couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 12. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 13. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, servindo de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação do item entre os períodos.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

Josiele Pereira da Silva de Souza Presidente
Pedro Donizeti Spedo Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 08.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 044-3573-1842/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camarairatama.pr.gov.br Site: www.camarairatama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do



CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná CNPJ: 80.889.223/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná CNPJ: 80.889.223/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná CNPJ: 80.889.223/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná CNPJ: 80.889.223/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná CNPJ: 80.889.223/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná CNPJ: 80.889.223/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

MUNICÍPIO DE JURANDA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL